



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2022**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

PROCESSO Nº 331/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE RIOZINHO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.401.553/0001-74, com sede à Av. Guerino Pandolfo, 580, Centro, Riozinho/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Alceu Marcos Pretto, portador do CPF nº 436.944.700-34, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, **C DE O MONITORAMENTO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.995.031/0001-13, com sede na Rua Benjamin Corteletti, nº 443, Bairro Rio Branco, município de Rolante/RS, CEP: 95.600-000, telefone: (51) 9 98193250, e-mail: contato@passosassessoriacontabil.com.br; neste ato representada pela Sra. Clair de Oliveira Duarte, portadora do CPF nº 008.115.940-41, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Prestação de Serviços de Ronda Motorizada e Segurança não armada, conforme identificação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	Quantidade estimada	Valor por Hora	Valor Total
I	Serviço de ronda motorizada junto aos prédios públicos.	Hora	4.380 horas / ano	R\$ 10,70	R\$ 46.866,00
II	Serviço de Segurança não armada no prédio da Secretaria de Obras e Viação	Hora	5.844 horas / ano	R\$ 19,70	R\$ 115.126,80
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 161.992,80</b>

**I) Dos imóveis de uso público, próprios e/ou locados que necessitam dos serviços de ronda motorizada:**

1. Praça Municipal – Av Guerino Pandolfo
2. Prefeitura Municipal de Riozinho – Av Guerino Pandolfo, n. 580
3. Escola de Educação Infantil-Minie – Loteamento Wasem
4. Escola de Educação Infantil-Mickey – Rua Independência
5. Escola Castro Alves – RS 239 – Entrada Município
6. Ginásio Ribeirinho – Rua Independência
7. Rua Coberta – Rua Independência
8. Posto De Saúde – Rua Independência
9. Centro Odontológico Júlio Redecker – Av Guerino Pandolfo
10. Centro de especialidade – Av André Brambilla.
11. Prédio Secretaria de Agricultura - Rua Pascoal Brambilla

**(Deverá ser veículo caracterizado e equipado para ronda)**

**II) Do imóvel de uso público próprios que necessita dos serviços de segurança não armada:**

Prédio da Secretaria Municipal de Obras e Viação situado Loteamento Rudi Wasen, Riozinho.



## MUNICÍPIO DE RIOZINHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, ao CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 002/2022, Termo de Referência, anexos e de acordo com a proposta vencedora da licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os pagamentos serão efetuados através de depósito ou transferência bancária, em até 10 (dez) dias da apresentação à Prefeitura de Nota Fiscal de Serviços com a descrição detalhada das quantidades de horas efetivamente trabalhadas, após fiscalização e liberação pelo Secretário Municipal de Administração, no mês subsequente ao da prestação dos serviços.

- Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS, o INSS e a GFIP relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.
- Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria e ISSQN se houver, conforme o código tributário municipal.
- Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.
- As faturas que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à contratada, e seu tempo de tramitação desconsiderado.

**CLÁUSULA QUINTA:** Correm por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas decorrentes das obrigações descritas na cláusula segunda, além de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, sociais e fiscais.

**CLÁUSULA SEXTA:** O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Despesa.....:4022 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
Órgão.....: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO  
Unidade.....: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO  
Função.....: 04 Administração  
Subfunção.....: 122 Administração Geral  
Programa.....: 0010 Administração Governamental  
Projeto / Atividade.....: 2010 MANUTENCAO DA SECR.DE ADMINISTRACAO  
Classificação.....: 3.3.3.90.39.000000  
Recurso.....: 0001 Recurso Livre

Despesa.....:6024 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
Órgão.....: 06 SECRET.MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESPORTO  
Unidade.....: 01 RECURSOS MDE/LIVRE  
Função.....: 12 Educação  
Subfunção.....: 365 Educação Infantil  
Programa.....: 0041 Educação Pre-Escolar  
Projeto / Atividade.....: 2016 MANUT.DA EDUCACAO INFANTIL-MDE  
Classificação.....: 3.3.3.90.39.000000  
Recurso.....: 0020 MDE (45)



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Despesa.....:793 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
Órgão.....: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
Unidade.....: 01 RECURSOS ASPS  
Função.....: 10 Saúde  
Subfunção.....: 122 Administração Geral  
Programa.....: 0010 Administração Governamental  
Projeto / Atividade.....: 2037 MANUT. ADMINISTR.DA SECR.DA SAUDE  
Classificação.....: 3.3.3.90.39.000000  
Recurso.....: 0040 ASPS (75/510)

Despesa.....:999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
Órgão.....: 09 SECR.MUN.DE OBRAS, TRANSITO E SERV.URB.  
Unidade.....: 01 MANUT.DA SECR.DE OBRAS, TRANS.SERV.URB.  
Função.....: 26 Transporte  
Subfunção.....: 782 Transporte Rodoviário  
Programa.....: 0101 Construção, Restauração e Conservação  
Projeto / Atividade.....: 2070 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS  
Classificação.....: 3.3.3.90.39.000000  
Recurso.....: 0001 Recurso Livre

**CLÁUSULA OITAVA:** Este contrato está vinculado ao Pregão Presencial 002/2022 e será regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Lei 10.520/2002 a qual terá aplicabilidade também onde este for omissivo.

**CLÁUSULA NONA:** O Município poderá modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II - Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III - Efetuar os pagamentos a CONTRATADA, mensalmente à vista da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável do órgão competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - São obrigações da CONTRATADA:

- I - Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, relativamente a execução dos serviços ora contratado;
- II - Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;
- V - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.
- VI - A empresa contratada deverá executar diretamente o contrato, não podendo o mesmo ser transferindo a terceiros, por qualquer forma, parcialmente ou totalmente, é vedado à contratada subcontratar quaisquer serviços de terceiros para a realização dos serviços a que está obrigada;



## **MUNICÍPIO DE RIOZINHO**

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

VII - São de responsabilidade da contratada todos os encargos e benefícios decorrentes, uniformes, todos os equipamentos e materiais necessários para execução dos serviços;

VIII - Compete a contratada responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal nele envolvido, não configurando, em hipótese alguma, relação empregatícia entre a CONTRATADA e a PREFEITURA;

IX - A contratada é responsável civil e ou criminalmente pelos danos causados, ao atrativo ou a terceiros, por seus funcionários, durante a execução dos serviços prestados na vigência deste contrato;

X - A contratada é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários referentes à execução do contrato, isentando e defendendo a Contratante, se este porventura vier a ser acionado judicialmente em decorrência deste contrato;

XI - Efetuar a reposição da mão de obra em caráter imediato, em caso eventual de ausência;

XII - Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar será afastado imediatamente das dependências da Contratante;

XIII - Manter, em caráter de reserva, para o caso de substituição, cobertura ou inclusão, colaboradores capacitados;

XIV - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados eventualmente acidentados ou com mal súbito;

XV - Cada profissional agente de segurança deverá possuir o curso de formação de Vigilante, bem como deverá ser capacitado para:

- a) Preservar e guardar o patrimônio do Contratante;
- b) Zelar pela segurança e manutenção da ordem nas instalações da Contratante;
- c) Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;

XVI - Comunicar ao Contratante todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;

XVII - O agente de segurança não poderá ausentar-se do seu posto sem a devida cobertura por outro agente de segurança;

XVIII - Comunicar imediatamente ao Contratante acerca de qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

XIX - São obrigações dos seguranças:

- a) não usar de qualquer tipo de violência, não deverão fazer uso de qualquer tipo de arma (branca e/ou de fogo);
- b) Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante, facilitando, na medida do possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventuais ocorrências;
- c) Manter-se sempre atento e em alerta para qualquer situação que apresente suspeita ou risco, posicionando-se adequadamente a fim de inibir a ação;
- d) Adotar postura adequada e prestar atendimento sempre cortês para com o público e com os outros colaboradores da Contratante;

XX - A contratada deverá no prazo de 10 (dez) dias corridos após a emissão da ordem de serviço, apresentar junto ao Setor solicitante a relação nominal dos profissionais (agentes de segurança) a serem alocados na prestação dos serviços, por dia e horário(s), sendo que para cada profissional deverão ser apresentadas as respectivas cópias (autenticadas em cartório) dos documentos: RG, Certificado do Curso de Formação de Vigilante. Nos dias e horários da prestação dos serviços, a contratante poderá verificar a comprovação de profissionais alocados com a relação nominal apresentada.



## **MUNICÍPIO DE RIOZINHO**

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

10.1 - A recusa pelo fornecedor em prestar os serviços adjudicados acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total homologado.

10.2 - O atraso que exceder ao prazo fixado para prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

10.3 - O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

10.4 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

10.5 - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

10.6 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.7 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.8 As penalidades cabíveis em caso de descumprimento ou inexecução da ata, ou obtenção de vantagem indevida pela contratada, são as dos arts. 86, 87, 88 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato. As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **CONTRATANTE** e quando for o caso, cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Poderá ser rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;

II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;

III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV - executar os serviços com imperícia técnica;

V - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 24 horas;

VII - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

VIII – não atender ao prazo de início e término de cada serviço demandado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do **CONTRATANTE**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Sr. Antônio Carlos Colombo Junior.



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com a execução desta ata, fica eleito o Foro da Comarca de Taquara /RS, com exclusão de qualquer outro, por mais competente e qualificado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Riozinho, 10 de fevereiro de 2022.

**ALCEU MARCOS PRETTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**CLAIR DE OLIVEIRA DUARTE**  
**C DE O MONITORAMENTO - ME**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

